



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO BRASILEIRA – INOVA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA GESTÃO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA CIDADE  
DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.**

**CONTRATO Nº 005/2025**

**Processo Administrativo nº 745/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, a seguir denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO BRASILEIRA - INOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato com a Organização Social de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo materializada pelo gerenciamento de atividades a serem desenvolvidas juntos na **CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS e FUTURO POLO DE INOVAÇÃO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área de Ciência, Tecnologia, Inovação, e Empreendedorismo em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.
- 2 – Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, o PLANO DE TRABALHO.
- 3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 1 – Executar as atividades descritas no anexo supracitado, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2 – Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.
- 3 – Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4 – Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados com os recursos a serem captados com apoio da CONTRATANTE.

5 – Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

7 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

8 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

9 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 10 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado à CONTRATANTE, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 11 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da CONTRATANTE.
- 12 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços científicos e tecnológicos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.
- 13 – Apresentar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas de acordo com as características do objeto.
- 14 – Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, os endereços eletrônicos da CONTRATADA.
- 15 – Manter disponível as seguintes informações:
- a) Apresentação e histórico do objeto contratual
  - b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
  - c) Logística de acesso e informações de funcionamento ou relacionadas ao objeto contratual;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do site da CONTRATADA;

j) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

k) Estatuto Social da CONTRATADA;

l) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

m) Manter disponível e compartilhar com a CONTRATANTE sempre que solicitado os documentos a seguir:

I. estatuto social atualizado;

II. cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III. relação nominal dos dirigentes;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

IV. lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

V. remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

VI. balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

VII. regulamento de compras e de contratação de pessoal;

VIII. demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

n) manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A-2 contendo:

I. nome da organização;

II. nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

III. a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus - Secretaria/Órgão ...".

16 – Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo do previsto x realizado do PLANO DE TRABALHO.

17 – Apresentar à CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4121-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

- a) Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO do orçamento da Administração Pública Municipal;
- b) Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela CONTRATANTE no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;
- c) Quadrimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da CONTRATANTE;
- d) Até 30(trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;
- e) Até 90 (noventa) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus);

f) Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no contrato de gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

18 – Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

19 – Nas hipóteses de: encerramento contratual, rescisão contratual, extinção da CONTRATADA e/ou desqualificação da CONTRATADA, informar à CONTRATANTE a composição do quadro de colaboradores que integram a CONTRATADA, bem como os que realizam serviços técnicos especializados para conhecimento da CONTRATANTE, que, de comum acordo com a CONTRATADA e a bem do interesse público, avaliará a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da Organização Social que vier a assumir a gestão do objeto contratual.

20 – Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA cumprirá com todas as atividades determinadas no presente CONTRATO DE GESTÃO, sem exclusividade, ou seja, poderá a CONTRATADA prestar serviços de qualquer natureza conforme seus objetivos sociais, notadamente, consultoria e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídica nos campos de educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação sem que isso implique em rescisão contratual, desde que não utilize mão de obra exclusivamente remunerada pelo contrato de gestão em comento, bem como orçamento da Administração Pública Municipal.

21 - A entidade deverá manter durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

22 - É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

23 - É responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados a execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou danos decorrentes de restrição a sua execução.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Prover a CONTRATADA ações de captação de recursos com apoio da CONTRATANTE à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3 – Permitir o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de quiosques, estandes, laboratórios, estacionamentos e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades científicas/tecnológicas/inovadoras não previstas nos Anexos do CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

4 - São obrigações de transparência da Administração Pública:

I - manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

- II - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;
- III - divulgar amplamente o edital de chamamento em página do sítio oficial na internet;
- IV - divulgar o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet;
- V - disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;
- VI - divulgar na internet as liberações de recursos;
- VII - divulgar previamente os manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;
- VIII - demonstrar e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Contrato de Gestão não condiciona a qualquer tipo de repasse financeiro, cabendo à CONTRATADA prover a captação de recursos, excetuando-se os repasses oriundos de emendas parlamentares e projetos captados diretamente pela INOVA em nome do Município de Pirapora do Bom

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
**fé**  
tem  
história

● tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
● @prefpiraporadobomjesus  
● @prefpiraporadobomjesus  
● www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jesus, os quais serão permitidos e deverão ser destinados às finalidades previstas neste contrato..

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.2. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I- data de emissão;

II- valor unitário, quantidade e valor total;

III- nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV- nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V- descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI- indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 1º. Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I- descrição pormenorizada do serviço prestado;

II- número da inscrição municipal;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

III- valor unitário;

IV- valor total;

V- nome completo;

VI- endereço completo e telefone para contato;

VII- indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º. Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 3º. Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:

I- mês de competência;

II- valor;

III- nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV- nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;

V- endereço completo do imóvel locado.

§ 4º. As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 5º. Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§ 6º. As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§ 7º. Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

5.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III- no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único - Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º. Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Decreto nº 26.317/2021 e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

5.6. Os manuais de que trata a cláusula anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

5.7. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4134-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

§ 5º. As prestações de contas deverão ser apresentadas conforme os prazos estabelecidos na Cláusula Sexta e conterão no mínimo:

I - relatório de execução financeira, acompanhado de:

- a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;
- b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
- c) extratos das contas bancárias específicas;
- d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela CONTRATANTE, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento do PLANO DE TRABALHO Anexo deste CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem  
história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

6.2. A execução será acompanhada pela Secretaria de Tecnologia e Inovação, que designará um responsável para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato.

6.3. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, sendo responsável pela verificação do cumprimento do PLANO DE TRABALHO, tais como:

I- Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação os planos de ação de projetos científicos/tecnológicos/incubadora que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de quiosques, estandes, laboratórios, estacionamentos e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades científicas/tecnológicas/incubadora não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

II- Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação as ações ou projetos científicos/tecnológicos/incubadora;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem  
história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

III- Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, os endereços eletrônicos da OS.

IV- Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais);
- b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Logística de acesso e informações de funcionamento ou relacionadas ao objeto contratual;
- d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do site da OS;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

j) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

k) Estatuto Social da OS;

l) Relação atualizada de Conselheiros e Dirigentes da OS.

V- Apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período para verificação quanto ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO.

VI- Nas hipóteses de: encerramento contratual, rescisão contratual, extinção da OS e/ou desqualificação da OS, informar à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação a composição do quadro de colaboradores que integram a OS, bem como os que realizam serviços técnicos especializados (consultores) para conhecimento da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, que, de comum acordo com a OS e a bem do interesse público, avaliará a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da Organização Social que vier a assumir a gestão do objeto contratual.

VII- Aos Contratos de Gestão deverá ser constituída comissão técnica, que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro permanente de servidores municipais dentre especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, tendo como função avaliar a execução do objeto, encaminhando seu relatório conclusivo ao fiscalizador.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

VIII- Exclusivamente aos termos firmados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ainda ser designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IX- A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO**

7.1. A análise periódica dos resultados desta avença será feita pela CONTRATANTE, que procederá, por meio da verificação dos relatórios da CONTRATADA, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, e elaborando relatório conclusivo.

7.2. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, permitindo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

tem  
onde  
**fé**  
tem  
história

● tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
● @prefpiraporadobomjesus  
● @prefpiraporadobomjesus  
● www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato em curso.

8.1.1. Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- I – Receitas oriundas de parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo acordos de cooperação técnica e financeira;
- II – Editais de fomento e chamadas públicas promovidos por órgãos governamentais e instituições privadas, nacionais e internacionais;
- III – Acordos e convênios com universidades, institutos de pesquisa e empresas para desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia;
- IV – Recursos oriundos de patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, nos termos da legislação aplicável;
- V – Captação de investimentos e financiamentos junto a instituições financeiras, fundos de investimento e organizações de fomento à inovação;

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VI – Exploração de serviços e atividades vinculadas ao objeto da gestão, tais como consultorias, treinamentos, incubação de startups, coworking e prestação de serviços tecnológicos;

VII – Receitas oriundas de eventos, cursos, seminários e workshops promovidos no âmbito do objeto da gestão;

VIII – Utilização de incentivos fiscais e benefícios tributários previstos na legislação vigente para a área de ciência, tecnologia e inovação;

IX – Emendas parlamentares, oriundas do orçamento público, destinadas ao financiamento de atividades relacionadas ao objeto do contrato de gestão, conforme as diretrizes legais aplicáveis;

X – Outras fontes compatíveis com a finalidade do presente contrato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo órgão gestor.

1– Os recursos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser alterados mediante aditamento contratual de comum acordo, a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste das metas do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE.

2– A CONTRATADA deverá manter contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO.

3– A entidade proponente deverá oferecer contrapartida de 2% (dois por cento) do valor captado, em bens e serviços, com recursos oriundos de outras fontes.

4- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei 10.192/2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5- A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

10.2. No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir à Contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido.

11.2. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para quitar todas as obrigações financeiras

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
**fé**  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, prestar contas e obrigatoriamente restituir à CONTRATANTE os saldos remanescentes do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

11.3. Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pela CONTRATANTE, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada em chamamento público posterior, para dar continuidade à gestão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

11.4. Na hipótese da renovação contratual, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

11.5. Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual.

11.6. Na hipótese de não-renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento contratual, caso os

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem  
história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

11.7. A entidade proponente deverá oferecer contrapartida de 2% do valor do contrato e seus aditivos, em bens e serviços, com recursos oriundos de outras fontes.

11.8. Será admitida a contrapartida adicional da entidade a fim de incrementar o orçamento a ser captado, seja ela com recursos próprios ou prospectados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

12.2. Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, comprovados com observância do devido processo legal, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

12.3. Em caso de denúncia por parte da CONTRATANTE, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, observado os custos de desmobilização.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12.4. Em caso de denúncia por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO E GESTÃO, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades e compromissos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

14.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

14.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE, propor a devolução de bens à CONTRATANTE, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191

onde  
tem  
fé  
tem história

tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



# **PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - contratante**  
**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO - PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO BRASILEIRA – INOVA**  
**Representante Legal: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SANTOS – contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Bruno Cipolla de Oliveira**

2. \_\_\_\_\_

**Alan Duque dos Santos**

Rua Emerenciana dos S. Brito, 31- Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: (11) 4131-9191



tecnologia@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
@prefpiraporadobomjesus  
@prefpiraporadobomjesus  
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br